

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000819/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016165/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000808/2011-24
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB IND PAPEL PAP CORT AT PAP EMB SIM ITAJAI, CNPJ n. 84.308.311/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELIAS BERNARDES;

E

KLABIN S.A., CNPJ n. 89.637.490/0132-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIANA VICENTINI SILVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). LUIZ CARLOS WALENDOWSKY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de fevereiro de 2011 a 04 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, EMBALAGENS DE PAPEL, EMBALAGENS PLÁSTICAS, RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS, SUCATAS DE PAPEL, METÁLICAS E PLÁSTICOS E SIMILARES DE ITAJAÍ**, com abrangência territorial em **Itajai/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Durante o período de trabalho no horário sazonal a redução de jornada semanal de 44 para 42:30 horas não acarretará redução de salários nominais, mantendo para todos os fins a base de 220 horas mensais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SUPRESSÃO DA HORAS EXTRAS

Durante o período da pratica do horário sazonal os empregados deixarão de receber 0,5 (meia) hora extra diária normalmente existente.

Para os empregados que entrarão no sistema 6x2 sazonal pela primeira vez, a empresa indenizará, a título de supressão de horas extraordinárias nos termos do Enunciado do TST nº 291, nos valores constantes de lista anexa que passa a fazer parte integrante do presente acordo, pagando a indenização correspondente no dia 28 de fevereiro de 2011 através de folha de pagamento no código 121. A referida indenização terá o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS VANTAGENS CONCEDIDAS

Para a realização do sistema sazonal de turno 6x2 a empresa pagará a todos os empregados que integrarem o referido sistema, um abono excepcional correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do salário nominal acrescido de R\$500,00 (quinhentos reais), garantido o valor mínimo de R\$1000,00 (um mil reais), a ser pago em duas parcelas conforme segue abaixo:

- a. A primeira parcela, junto com a folha de pagamento do primeiro mês do sistema sazonal, sendo este em fevereiro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total devido para cada empregado;
- b. A segunda parcela, junto com a folha de pagamento do quarto mês do sistema sazonal, sendo este em maio, correspondente a 50% (cinquenta por cento) restante do total devido para cada empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO

Aos empregados que iniciarem no sistema 6x2 sazonal posteriormente ao início da implantação terão as vantagens estabelecidas nas cláusulas acima de forma proporcional ao tempo que forem trabalhar no respectivo sistema.

Os empregados desligados durante a vigência do sistema 6x2 sazonal receberão juntamente com as verbas rescisórias, a parcela em curso proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA POR SETORES

O presente ACT aplica-se aos empregados que laboram nos setores ondulateira, impressora United, impressora Ward, impressora Emba e áreas de apoio tais como: Paletização, almoxarifado, caldeira, enfardadeira, ETE, manutenção, empilhadeiras, controle de qualidade e expedição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO ATUAL

Os empregados atualmente laboram em turnos fixos nos seguintes horários:

1º. turno: das 5:00 às 14:10 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição/descanso de segunda a sexta-feira e das 5:00 às 10:40 horas no sábado, com folga no domingo, totalizando 44 horas semanais;

2º. turno: das 14:10 às 22:44 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição/descanso de segunda a sexta-feira e das 10:40 às 16:20 horas no sábado, com folga no domingo, totalizando 44 horas semanais, já considerada a ficção legal prevista no artigo 73, parágrafo 1º da CLT;

3º. turno: das 20:44 às 05:00 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição/descanso de segunda a sexta-feira e das 16:20 às 22 horas no sábado, com folga no domingo, totalizando 44 horas semanais, já considerada a ficção legal prevista no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA - HORARIOS DE TRABALHO SAZONAL

Para atender a demanda de produção de embalagens para a indústria fumageira, prevista normalmente em oito meses anuais, os empregados trabalharão neste período a jornada diária em turnos fixos cumprindo os seguintes horários:

1º. turno: das 5:00 às 14:04 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando oito horas e quatro minutos efetivamente trabalhados diariamente; **incluindo o fornecimento do desjejum durante a jornada de trabalho;**

2º. turno: das 14:00 às 22:56 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando oito horas e quatro minutos efetivamente trabalhados, já considerada a ficção legal prevista no artigo 73, parágrafo 1º da CLT; **incluindo o fornecimento de lanche durante a jornada de trabalho;**

3º. turno: das 20:56 às 05:00 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição/descanso, totalizando oito horas e quatro minutos efetivamente trabalhados, já considerada a ficção legal prevista no artigo 73 da CLT; **incluindo o fornecimento do desjejum durante a jornada de trabalho;**

As folgas serão praticadas de acordo com escalas definidas pelo sistema 6 X 2 (seis dias de trabalho por dois dias de descanso), totalizando em média 22,88 dias úteis e 7,63 dias de folgas mensais.

Em toda semana civil (segunda a domingo), o empregado será contemplado com uma ou mais folgas e, assim, a primeira folga de cada semana será considerada DSR, para todos os fins legais e as outras serão consideradas dias compensados.

A jornada semanal, considerando as regras definidas nesta cláusula, serão em média 42:30 horas (quarenta e duas horas e trinta minutos).

A empresa definirá em cada ano, de acordo com a necessidade de produção de caixas de fumo, o período de trabalho no

horário com folgas no sistema 6X2, voltando ao horário normal sempre ao término desta demanda.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Fica assegurada ao Sindicato a legitimidade processual para postular em juízo em nome da categoria, quaisquer direitos individuais ou coletivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Havendo divergências entre os convenentes por motivo de aplicação das cláusulas deste Acordo, comprometem-se as partes discutí-las, com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo, permanecendo, porém, a divergência, a dúvida, será dirimida pelo poder judiciário, por iniciativa das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria por infração e por empregado, se houver descumprimento das obrigações de fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato poderá intentar ação de cumprimento na forma e para fins específicos do Artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito as cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com relação ao sistema 6x2, fica estabelecido que as mesmas vantagens da clausula 5ª (quinta) deste ACT, serão concedidas em 2012, ficando estabelecido nesta clausula que o valor do abono excepcional será reajustado pelo percentual que vier a corrigir os salários coletivamente na data base novembro 2011.

Caso a empresa, por motivo de demanda ou outro, reolva antecipar o término do sistema 6x2 sazonal, esta pagará de qualquer forma as parcelas estabelecidas na clausula 5ª deste ACT.

**PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAP CORT AT PAP EMB SIM ITAJAI**

**JULIANA VICENTINI SILVEIRA
PROCURADOR
KLABIN S.A.**

**LUIZ CARLOS WALENDOWSKY
PROCURADOR
KLABIN S.A.**